

LEI Nº 522

SUMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ALIENAÇÃO POR VENDA DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO USADO E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARRANA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHES SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA :

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a alienação por venda de 1 (uma) Motoniveladora, marca Huber-Warco, modelo 10-D, serie 1084, motor Mercedes-Bens OM-326 nº de serie 913/80 1200 2526, ano de fabricação 1968, de conformidade com o que dispõe o artigo 143 do Decreto Federal nº 200 de 25/02/67.

Parágrafo único - O maquinario objeto do presente artigo, será vendido no estado em que se encontra e posto no pátio de maquinas da Prefeitura Municipal de Palmas.

Artigo 2º - O valor mínimo para a venda da motoniveladora de que trata o artigo anterior, devera ser estabelecido por uma Comissão composta de 3 (três) membros, designados pelo Prefeito Municipal.

Artigo 3º - A alienação do equipamento de que trata a presente Lei, será procedida para pagamento a vista, cujo valor será aplicado como parte de pagamento na compra de nova motoniveladora, observadas as disposições do artigo 16º da Resolução nº 118 de 06 de dezembro de 1972 do Tribunal de Contas da União.

Artigo 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

*Sala das Sessões da CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS,
25 de maio de 1974.*

PRESIDENTE

SECRETARIO



Seu Texto Aqui

RESERVADO

